



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.171/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Licenciador e Fiscal Ambiental, em caráter emergencial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) Licenciador Ambiental e 01(um) Fiscal Ambiental, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para proceder atividades relacionadas ao meio ambiente, no âmbito e ao município atribuídas por Lei.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária conforme previsto na Lei Nº 4.112/2013 e vigência de seis meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade, e não tendo sido concluído o processo de realização de Concurso Público.

Parágrafo único. A conclusão do Concurso Público e a consequente nomeação e posse de concursados na área, implicará na imediata rescisão dos contratos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, alcançando aos contratados todos os direitos atribuídos aos servidores efetivos, exceto aqueles relacionados ao tempo de serviço.

Art. 4º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, realizado obedecendo o respectivo Edital, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, constituindo-se de provas escritas e prova de títulos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento 2014, fixado pela Lei Nº 4.151/2013:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Secretaria da Agropecuária

04.122.0002.2.023.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei Nº 4.171/2014 – 14/052014 - contratar Licenciador e Fiscal Ambientalfls 02)

Art. 6º Fica o Secretário Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento do contrato objeto desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,
Em 14 de maio de 2014.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração